**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.10467 — Insight/Francisco Partners/NMI)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 365/06)

1. Em 2 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Insight Venture Management, LLC, detida a 100 % pela Insight Holdings Group, LLC («Insight», Estados Unidos),

— Francisco Partners Management, L.P. («Francisco Partners», Estados Unidos),

— NMI Topco LLC («NMI», Estados Unidos).

Insight e Francisco Partners adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NMI.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Insight: sociedade de capital de risco e participações privadas, ativa à escala mundial, especializada em investimentos em capital de crescimento, aquisição de ações, capital para fusões e aquisições, bem como em operações de recapitalização e alienação parcial de empresas em fases posteriores/de média dimensão/avançadas. Investe principalmente no setor tecnológico e, em especial, nas tecnologias orientadas para o consumidor e nas infraestruturas de *software* baseadas na abordagem do *software* como serviço (SaaS).

— Francisco Partners: sociedade de participações privadas centrada exclusivamente em investimentos em tecnologia e empresas com uma forte componente tecnológica,

— NMI: plataforma de *software* destinada a permitir pagamentos em nome de empresas de *software* ou fornecedores de *software* independentes, organizações de vendas independentes, instituições financeiras e facilitadores de pagamentos (PayFacs). Proporciona uma infraestrutura de pagamentos enquanto serviço com uma funcionalidade de pagamento omnicanal. A NMI é atualmente controlada pela Francisco Partners.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10467 — Insight/Francisco Partners/NMI

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË